



PREFEITURA DA  
**GAMELEIRA**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

**CONTRATO Nº. 018/2021 – CPL/PMG**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2021  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2021 - SRP**

CONTRATO RELATIVO A CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS À PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA, COMPREENDENDO O GERENCIAMENTO E PAGAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS FUNCIONÁRIOS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS, DENTRE OUTROS SERVIÇOS CORRELATOS, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DA GAMELEIRA E O BANCO DO BRADESCO S.A.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DA GAMELEIRA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua José Barradas, 95, Centro, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.343.902/0001-47, representado neste ato pelo Prefeito o **Sr. Leandro Ribeiro de Gomes Lima**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Rua Adalberto Medeiros, nº 81, Bairro Santo Antônio, Gameleira/PE, inscrito no RG sob o nº 6.164.225 SDS/PE, CPF nº 052.943.424-56, e de outro lado, o **BANCO DO BRADESCO S.A.**, estabelecida a Cidade de Deus, S/Nº - Vila Yara – Osasco-SP, CEP: 06.029-900, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, neste ato representada pelos(as) Sr. **Carlos Henrique Roseira de Lemos**, brasileiro, casado, bancário, portador do RG nº 0727170171 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 628.325.495-00, e o Sr. **Kleitton José Coelho de Goes**, brasileiro, casado, bancário, portador da cédula de identidade RG nº 6551914 SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 051.152.364-51, doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante a Lei Federal nº 10.520 de 17.07.2002, aplicando subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na lei Federal nº 8.666 de 21.06.1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e do **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 015/2021**, homologado em 23 de dezembro de 2021 e os termos da proposta apresentada e pelas cláusulas e condições em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Contratação de instituição financeira, doravante denominada Banco, autorizada pelo Banco Central do Brasil, para Prestação de serviços bancários à Prefeitura Municipal da Gameleira, compreendendo o gerenciamento e pagamento da folha de pagamento dos funcionários ativos, inativos e pensionistas, dentre outros serviços correlatos, conforme condições e especificações contidas no termo de referência.

**CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Pelos serviços de pagamento da folha salarial, a CONTRATADA pagará ao CONTRATANTE o valor de **R\$ 350.010,00, em parcela única**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data de assinatura do contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento deverá ser efetuado mediante depósito ou transferência na **Conta nº. 4313-3, Agência: 0882-6, do Banco: Bradesco.**



PREFEITURA DA  
**GAMELEIRA**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Em caso de atraso no pagamento, o Banco deverá pagar ao Município da Gameleira a multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor total da proposta, acrescida de atualização monetária, e juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, além de sujeitar-se às penalidades previstas neste instrumento e nas leis que regem o procedimento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - No caso acima, o valor será atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, pro rata die, que serão calculados e cobrados mediante a utilização da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times V$$

Onde:

EM = encargos moratórios

I = índice de 0,000328767 (correspondente à taxa anual de 12%: (12/100)/365)

N = Número de dias entre a data fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento; V = valor em atraso

**PARÁGRAFO QUINTO** - A instituição financeira responsável não fará jus a qualquer remuneração direta oriunda dos cofres públicos municipal nem do CONTRATANTE pela prestação dos serviços ao Município da Gameleira e por quaisquer prestações de serviço bancários correlatos (v. g. emissão de extratos diários, relatórios financeiros, quantitativos de depósitos, transferências financeiras/bancárias, dentre outros semelhantes).

### CLÁUSULA TERCEIRA - PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá prestar os serviços conforme condições estabelecidas no Edital de **Pregão Eletrônico nº 015/2021** e seus anexos (Termo de Referência, Manual de Procedimentos Operacionais da Folha de Pagamento, Locais dos Postos de Atendimento Bancário e Eletrônico, dentre outros).

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O prazo para início das prestações de serviço será a partir da assinatura deste contrato, observado o que dispõe o artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.

### CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de **60 (sessenta) meses**, contados da data da sua assinatura.

### CLÁUSULA QUINTA - RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

O Prefeito do Município da Gameleira indicará servidor para acompanhar a execução do Contrato e notificará a CONTRATADA sobre as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas, quando se fizer necessário, cabendo à CONTRATADA a sua imediata correção, sem prejuízo das sanções aplicáveis pelo CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas neste contrato, no edital e seus anexos e as normas da Lei Federal nº 10.520/02 e da Lei nº. 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-la na execução do contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Órgão interessado.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, a prestação de serviço executado em desacordo com o contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA:

I Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;

II Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificados neste Contrato, sujeitando-se às sanções estabelecidas neste contrato e nas Leis Federais nos 10.520/02 e 8.666/93;

III Responder, em relação aos seus funcionários e terceiros por ela contratados ou responsáveis, por todas as despesas decorrentes da prestação de serviço;

IV Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

V Manter, durante o período de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 015/2021;

VI Prestar os serviços do objeto contratado de acordo com as especificações do Edital de Pregão Eletrônico nº 015/2021 e seus anexos (Termo de Referência, Manual de Procedimentos Operacionais da Folha de Pagamento, Locais dos Postos de Atendimento Bancário e Eletrônico, dentre outros);

VII Comunicar ao CONTRATANTE por escrito quando forem verificadas situações inadequadas à prestação dos serviços;

VIII Havendo a ocorrência de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução dos serviços, comunicar tal fato a PMG, em tempo hábil, de preferência por escrito, viabilizando sua interferência e correção da situação apresentada;

IX Cumprir as exigências, prazos e condições estabelecidos no Anexo I do Edital (Termo de Referência);

X A Intuição Financeira (Banco) a ser contratada deverá disponibilizar e manter em efetivo funcionamento, durante toda a execução contratual, agência, posto de atendimento ou correspondente bancário;;

XI Adotar os procedimentos previstos nas normas regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, bem como, as normas estaduais e do CONTRATANTE que vierem a ser editadas sobre crédito de pagamento de salários;



PREFEITURA DA  
**GAMELEIRA**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

XII Fornecer suporte técnico às atividades objeto do presente contrato, com pessoal de seus quadros, devidamente qualificado;

XIII Garantir e manter a qualidade e atualidade dos serviços prestados ao CONTRANTE de maneira competitiva no mercado;

XIV Proceder, sem ônus para o CONTRATANTE, todas as adaptações de seus softwares necessários ao aprimoramento e perfeito funcionamento do Sistema de Pagamento;

XV Prestar os serviços em consonância com as disposições previstas no Código de Defesa do Consumidor.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

São obrigações do CONTRATANTE:

I- Encaminhar ao preposto da CONTRATADA as requisições para a execução contratual;

II- Acompanhar e fiscalizar a boa execução dos serviços e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

III- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos, funcionários ou responsáveis da CONTRATADA;

IV- Publicar o extrato deste contrato no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, observando-se o disposto na cláusula décima-terceira;

#### **CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial da prestação dos serviços objeto do Contrato, a Administração poderá, sem prejuízo do disposto nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, após regular processo administrativo:

I - Advertência; II - Multa, sendo:

-de 2% (dois por cento) sobre o valor total a ser pago a PMG, em caso de atraso do pagamento do valor ofertado na licitação;

-de 5% (cinco por cento) sobre o valor ofertado, pela não assinatura do contrato;

-de 1% (um por cento) sobre o valor do CONTRATO, no caso de atraso superior a trinta dias na execução dos serviços;

III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto persistirem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que tiver aplicado a penalidade.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O descumprimento, pelo Banco, dos prazos para pagamentos implicará sua responsabilidade pelo pagamento de eventuais custos e encargos financeiros imputados a PMG, administrativa ou judicialmente, inclusive por órgãos de controle e fiscalização, além de multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, limitada a 1,0% (um por cento), sobre o valor dos salários devidos e não creditados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Se o Banco der causa à inexecução total do contrato, entendendo como tal, dentre outras, as hipóteses de rescisão contratual, deverá pagar a PMG a multa de valor equivalente a 10% (dez por cento) do total contratado.



PREFEITURA DA  
**GAMELEIRA**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vistas ao processo.

#### **CLÁUSULA NONA – RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo próprio, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A rescisão deste contrato poderá ser:

I- Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos;

II- Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada;

III- Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A rescisão unilateral ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade máxima do CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação do extrato no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Em caso de rescisão contratual por iniciativa do CONTRATANTE, e desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para a rescisão, o CONTRATANTE obriga-se a restituir o valor pago pela CONTRATADA, proporcionalmente ao prazo restante para o término do contrato, corrigido pelo IPCA do IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, e sem prejuízo aos dispositivos legais previstos na Lei nº 8.666/93 e legislação correlata.

**PARÁGRAFO SEXTO** - O valor da restituição prevista no parágrafo anterior será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de publicação do termo de rescisão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E À PROPOSTA**

Integram o presente instrumento, como se transcritos estivessem, o Edital de **Pregão Eletrônico nº 015/2021, constante do Processo Licitatório Nº 025/2021**, com todos os seus anexos, e a proposta da CONTRATADA, adjudicada e homologada pelo CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no Edital e seus anexos do **Pregão Eletrônico nº 015/2021**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Este contrato regula-se pelas suas cláusulas, pelas Leis Federais 8.666/93, 10.520/02, 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONTAGEM DOS PRAZOS**

Nos termos do artigo 110 da Lei Federal nº 8.666/93, na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos, neste contrato, em dia de expediente no CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – COMUNICAÇÕES**

Todas as comunicações do CONTRATANTE à CONTRATADA, ou vice-versa, serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos, convenientemente numeradas, em duas vias, uma das quais ficará em poder do emitente depois de visada pelo destinatário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICIDADE DOS ATOS**

Conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93, o extrato do presente contrato e eventuais aditivos serão publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos a contar do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com os princípios aplicáveis à administração pública e os informadores dos procedimentos licitatórios, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo administrativo deste certame licitatório.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TERMO ADITIVO**

Qualquer medida que implique alteração dos direitos/obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes, e será obrigatoriamente ratificada através de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras, não o descaracterizando, as situações em que se aplicar o apostilamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA–TOLERÂNCIAS**

Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão sérias e firmes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

Nos termos do artigo 55, §2º, da Lei Federal nº 8.666/93, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato é a Comarca de Gameleira, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, os representantes das partes firmam o presente Termo Contratual, por si e seus sucessores, em 04 (quatro) vias de igual teor, as quais vão rubricadas e assinadas, para todos os fins de direito.

Gameleira – PE, 28 de dezembro de 2021.



PREFEITURA DA  
**GAMELEIRA**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

**CONTRATANTE**

PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA

Leandro Ribeiro Gomes de Lima  
Prefeito

*Leandro Ribeiro Gomes de Lima*

**PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA**

**CNPJ: 11.343.902/0001-47**

Leandro Ribeiro Gomes de Lima

**CPF: 052.943.424-56**

Prefeito

**CONTRATADA**

**BANCO DO BRADESCO S.A**

**CNPJ: 60.746.948/0001-12**

**Representantes Legais:**

*Carlos Henrique Roseira de Lemos*

**Carlos Henrique Roseira de Lemos**

**CPF: 628.325.495-00**

*Kleitton José Coelho de Goes*

**Kleitton José Coelho de Goes**

**CPF: 051.152.364-51**

**TESTEMUNHAS:**

NOME: *Luison Sales do Carmo*

CPF: *112.592.734-82*

NOME: *Richard Johnson da Silva Santos*

CPF: *069.991.684-40*